



Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**VII-** inclusive visando garantir a sua efetividade, propondo aperfeiçoamentos no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art. 3º** Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria Geral deverá:

**I** – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

**II** – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

**Art. 4º** O relatório de gestão de que trata o inciso II do art. 3º deverá conter, ao menos: o número de manifestações recebidas no ano anterior; os motivos das manifestações; a análise dos pontos recorrentes; e as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

**Parágrafo Único.** O relatório de gestão será encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal, e disponibilizado integralmente na Internet.

**Art. 5º** As sugestões, reclamações ou denúncias, sempre que possível, deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas por outros documentos que as enriqueçam, e dirigidas diretamente à Ouvidoria Geral do Município pelo próprio interessado, remetidas por via postal, registradas junto à página oficial do Município na Internet, ou protocoladas e/ou redigidas em termo, junto à Ouvidoria Geral na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O órgão em que forem encaminhados os documentos deverá recebê-los e encaminhá-los imediatamente à Ouvidoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

**Art. 6º** A Ouvidoria Geral encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por dez dias.

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



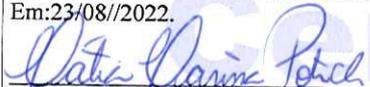
**Parágrafo único.** As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria Geral do Município, nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

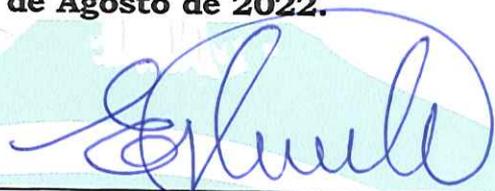
**Art. 7º** A estrutura administrativa da Ouvidoria Geral do Município será formada exclusivamente por servidores recrutados no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

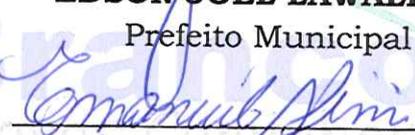
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 23 dias do Mês de Agosto de 2022.**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 23/08/2022.

  
Cátia Carina Potrich  
Procuradora do Município  
OAB/RS N° 83211

  
EDSON JOEL LAWALL  
Prefeito Municipal

  
EMANUELI ANTÔNIA SIMA  
Secretária de Administração

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



MENSAGEM Nº047/2022

Cerro Branco - RS, 08 de agosto de 2022.

Senhor:  
CHARLES RICARDO PETERMANN  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS

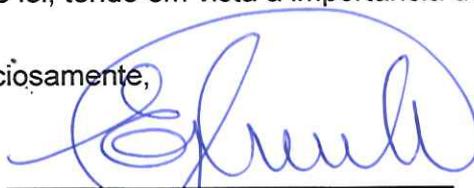
**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Senhoria, o Executivo Municipal não possui nenhuma estrutura de Ouvidoria, instrumento imprescindível para a concretização da democracia participativa e de uma relação dialógica entre a Poder Executivo e a sociedade, constituindo-se em espaço para melhoria na qualidade e efetividade dos serviços prestados à população, inclusive com assento constitucional no art. 37, § 3º, incisos I a III, da Constituição Federal.

A Ouvidoria Geral será responsável por manter um contato com os cidadãos objetivando entender suas demandas e encaminhá-las aos órgãos responsáveis. O ouvidor, por definição, não tem poderes executivos ou jurisdicionais. Sua função é proporcionar meios de instituir uma gestão democrática e inclusiva, construindo um canal legítimo de comunicação entre o Governo e o cidadão, garantindo a transparência dos atos públicos e o pleno exercício da cidadania.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
EDSON JOEL LAWALL  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 22 / 08 / 2022

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS